



Processo : 0806357-89.2023.8.19.0021 (2023.700.558487-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : DANIEL BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELLE DE CAMARGO DELPINO IMBUZEIRO
RECORRIDO : UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 29/08/2023 10:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal em CONHECER DO RECURSO e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios, honorários estes que são fixados conforme entendimento consolidado desta Quarta Turma Recursal:

- a) em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na hipótese de constar, na sentença prolatada, condenação ao pagamento de quantia certa;
 - b) inexistindo, na sentença, condenação ao pagamento de quantia certa, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa;
 - c) em ambos os casos, em sendo o recorrente beneficiário da gratuidade de justiça, deve ser observado o disposto no art. 98, §3º do CPC/2015;
 - d) caso o recorrido seja assistido pela Defensoria Pública, os honorários advocatícios serão devidos ao CEJUR;
 - e) em 20% do valor da execução.
 - f) sem honorários advocatícios, caso o recorrido não tenha apresentado contrarrazões.
- Vale esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE e RICARDO PINHEIRO MACHADO.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO

Relator





Processo : 0821725-41.2023.8.19.0021 (2023.700.593650-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : DANIEL BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELLE DE CAMARGO DELPINO IMBUZEIRO
RECORRIDO : SERASA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 12/12/2023 10:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal em CONHECER DO RECURSO e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios, honorários estes que são fixados conforme entendimento consolidado desta Quarta Turma Recursal:

- a) em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na hipótese de constar, na sentença prolatada, condenação ao pagamento de quantia certa;
- b) inexistindo, na sentença, condenação ao pagamento de quantia certa, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa;
- c) em ambos os casos, em sendo o recorrente beneficiário da gratuidade de justiça, deve ser observado o disposto no art. 98, §3º do CPC/2015;
- d) caso o recorrido seja assistido pela Defensoria Pública, os honorários advocatícios serão devidos ao CEJUR;
- e) em 20% do valor da execução.
- f) sem honorários advocatícios, caso o recorrido não tenha apresentado contrarrazões.

Vale esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE e RICARDO PINHEIRO MACHADO.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

